



## Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.836, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

**REGULAMENTA O REGIMENTO ELEITORAL E CRONOGRAMA/2006 PARA ELEIÇÕES DE DIREÇÃO E DE VICE-DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica regulamentado o Regimento Eleitoral e cronograma/2006 para as eleições de Direção e de Vice-Direção nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.642, de 1º de novembro de 2000, em anexos que seguem:

ANEXO I – Regimento Eleitoral;  
ANEXO II – Cronograma/2006.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de outubro de 2006.

  
**JOSE ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**BRUNO CESAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração





## Município de Santa Cruz do Sul

### ANEXO I

#### REGIMENTO ELEITORAL/2006

**Art. 1º** - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral das Unidades Escolares Municipais que contam com mais de 100 (cem) alunos matriculados para indicação dos cargos de Direção e Vice-Direção.

**Art. 2º** - O presente Regimento contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos de votar e ser votado bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 3642 de 1º de novembro de 2000, alterada pelas Leis Municipais nº 3.645, de 14 de novembro de 2000 e nº 4.927, de 22 de agosto de 2006, bem como dispõe a Lei Complementar nº 329, de 19 de setembro de 2006.

**Art. 3º** - O atendimento das letras "b" e "g" do artigo 4º e da letra "b" do artigo 20 da Lei nº 3.642/2000 dar-se-ão por documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - Entende-se como profissionais da educação (professores e especialistas) e funcionários da comunidade escolar em efetivo exercício aqueles servidores nomeados e/ou contratados lotados em unidade escolar que, se não estiverem trabalhando, estiverem em gozo de:

- a) Licença Gestante;
- b) Licença para Qualificação Profissional;
- c) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, enquanto remunerada integralmente, ou seja, até 30 (trinta) dias;
- d) Licença Saúde (atestado médico) até 15(quinze) dias;
- e) Licença Paternidade;
- f) Férias.

**Parágrafo único** - Não terá direito a voto estagiários (de magistério, CIEE e outros) e o(a) servidor(a) que estiver em gozo de Licença Interesse Particular pois, além de não estar em efetivo exercício, tem sua lotação alterada para a SMEC automaticamente.

**Art. 5º** - Cada pessoa poderá votar apenas por um segmento, uma única vez, na mesma Unidade Escolar, seja Pai, Mãe, Responsável, Professor, Profissional de Educação ou Funcionário.

**Parágrafo único** - Poderá votar o Pai e a Mãe ou responsáveis, desde que uma única vez, e apenas por um aluno(a);

**Art. 6º** - Compete à Unidade Escolar:





## Município de Santa Cruz do Sul

- a) convocar através de assembléia os membros de cada segmento que compõe a comunidade escolar para a indicação de um representante para compor a Comissão Eleitoral;
- b) disponibilizar espaço físico adequado e infra estrutura necessária para a realização das votações;
- c) disponibilizar à Comissão Eleitoral a relação dos alunos, pais ou responsáveis, professores, profissionais de educação e funcionários eleitores que compõe a comunidade escolar;
- d) dar ciência por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do resultado da votação, observado o cronograma estabelecido.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pelo processo eleitoral nas Unidades Escolares e será composta por:

- a) um representante de professores e profissionais da educação;
- b) um representante dos alunos a partir da 5ª série, inclusive Educação de Jovens e Adultos e maior de 14 (catorze) anos;
- c) um representante dos pais dos alunos matriculados;
- d) um representante dos funcionários.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral, através de Assembléia, elegerá seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

**§ 2º** - Nenhum componente da Comissão Eleitoral poderá ter parentesco com os candidatos à eleição.

**Art. 8º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) divulgar o edital de convocação das eleições, que será afixado em local visível na Escola;
- b) divulgar dia, hora e local de votação;
- c) registrar em atas toda a condução do pleito da Unidade Escolar, constando a assinatura de todos os membros;
- d) divulgar o regimento eleitoral e legislação vigente pertinente;
- e) divulgar prazo para as inscrições de candidatos e anexar os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3642/2000, alterada pela Lei nº 4.927/2006;
- f) receber e oficializar as candidaturas;
- g) qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida a Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato, observado o prazo estabelecido em lei vigente;
- h) solicitar a atuação da Comissão Municipal em grau de recurso quando necessário;
- i) homologar, publicar e divulgar o registro dos candidatos a toda comunidade escolar;
- j) oficiar a Comissão Municipal da homologação das inscrições dos candidatos no prazo estabelecido no cronograma;
- k) Requerer dos candidatos a Direção e Vice-Direção, Certidão Negativa do Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- l) estabelecer normas para fiscalização do processo eleitoral;





## Município de Santa Cruz do Sul

- m) estabelecer regras pertinentes a todo o processo eleitoral, desde a divulgação, campanha, e debates entre chapas concorrentes;
- n) credenciamento de fiscais para acompanhamento do processo de votação e apuração;
- o) responsabilizar-se pela guarda das urnas, que serão 02 (duas), 01 (uma) por segmento, conforme artigo 29, parágrafo 4º da Lei 3.642/2000;
- p) verificar a existência da participação mínima, conforme exigência da lei. Se não ocorrer participação mínima deverá ser convocada nova votação para 14/12/2006;
- q) realizar o escrutínio logo após o encerramento das votações;
- r) comunicar o resultado do pleito ao diretor da Escola.

**Art. 9º** - Não havendo candidatos inscritos deverá a Comissão Eleitoral elaborar ata de cancelamento do processo de eleição do diretor e vice-diretor, comunicando à Direção da Escola e a Comissão Municipal.

**Art. 10** - Ocorrerá 2º turno somente na hipótese de haver mais de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos conforme dispõe caput do artigo 29 da Lei 3642/2000, em até 15 dias após a proclamação dos resultados.

**Art 11** - Todas as eleições devem ocorrer nos prédios das respectivas Unidades Escolares.

**Art. 12** - Será permitida a propaganda eleitoral até 24 horas antes da eleição e não será permitida boca de urna e transporte de eleitores no dia da eleição.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de cujas decisões poderá haver recursos à Comissão Municipal.



Administração Municipal

**Santa Cruz do Sul**

Junto com você



## Município de Santa Cruz do Sul

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA/2006 DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

**16/10** – Assembléia - escolha de um representante dos Conselhos Escolares para integrar a Comissão Municipal – 18h30min – Auditório da SMEC.

**16/10** – Reunião da Comissão Municipal – 19h30min – para aprovação do Regimento Eleitoral/2006.

**20/10** – Ofício com orientações e Regimento Eleitoral para as Unidades Escolares.

**04/11** – Edital na Gazeta do Sul.

**08/11** – Entrega oficial à Comissão Municipal, das 9 horas às 12 horas, na sala 209 da SMEC, dos integrantes da Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, bem como da ata de instalação da mesma.

**13/11** – Edital nas Unidades Escolares, com indicação dos prazos e datas pertinentes ao pleito;

**14/11** – Reunião com Presidentes das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares juntamente com a Comissão Municipal para esclarecimentos, às 18h30min no auditório da SMEC.

**27/11** – Encerramento prazo para inscrição dos candidatos.

**28/11** – Registro dos candidatos e divulgação das chapas no prédio de cada Unidade Escolar, com comunicação oficial dos candidatos à Comissão Municipal.

**29/11** – Prazo para Impugnações (*24 horas a/c publicação*)

**1º/12** – Confirmação das Chapas

**Até 04/12** – Período para propaganda eleitoral (*até 8h59min dia 04/12/06*)

**05/12** – Eleição de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares, das **09 horas às 20 horas e 30 minutos**, com apuração logo após o encerramento do pleito.

**08/12** – Prazo final para a entrega oficial na SMEC do resultado das eleições pelos diretoras das Escolas, com cópias das atas das Comissões Eleitorais.

**14/12** – 2º turno.

**03/01/07** – Posse das novas Direções.

